



**Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg  
Estado do Espírito Santo**

**LEI N.º244/2005 DE 24 DE JUNHO DE 2005**

*Américo*

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E RAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

**Artigo 1º** - Fica concedida a Revisão Geral Anual aos servidores públicos da Câmara Municipal deste município no percentual de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) com base no indicador financeiro – INPC/ IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Artigo 2º** - Fica concedido ainda um reajuste salarial no percentual de 9,09% (nove vírgula zero nove por cento) aos seus servidores, totalizando com a soma da revisão geral anual citado no artigo acima em 15% (quinze por cento).

**Parágrafo Único** – Não se aplica às disposições as dos artigos 1ª e 2º ao Presidente e demais vereadores.

**Artigo 3º** - Os valores dos vencimentos que após a aplicação do reajuste concedido pela presente Lei, ficarem inferiores ao salário mínimo vigente serão a ele equiparado.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

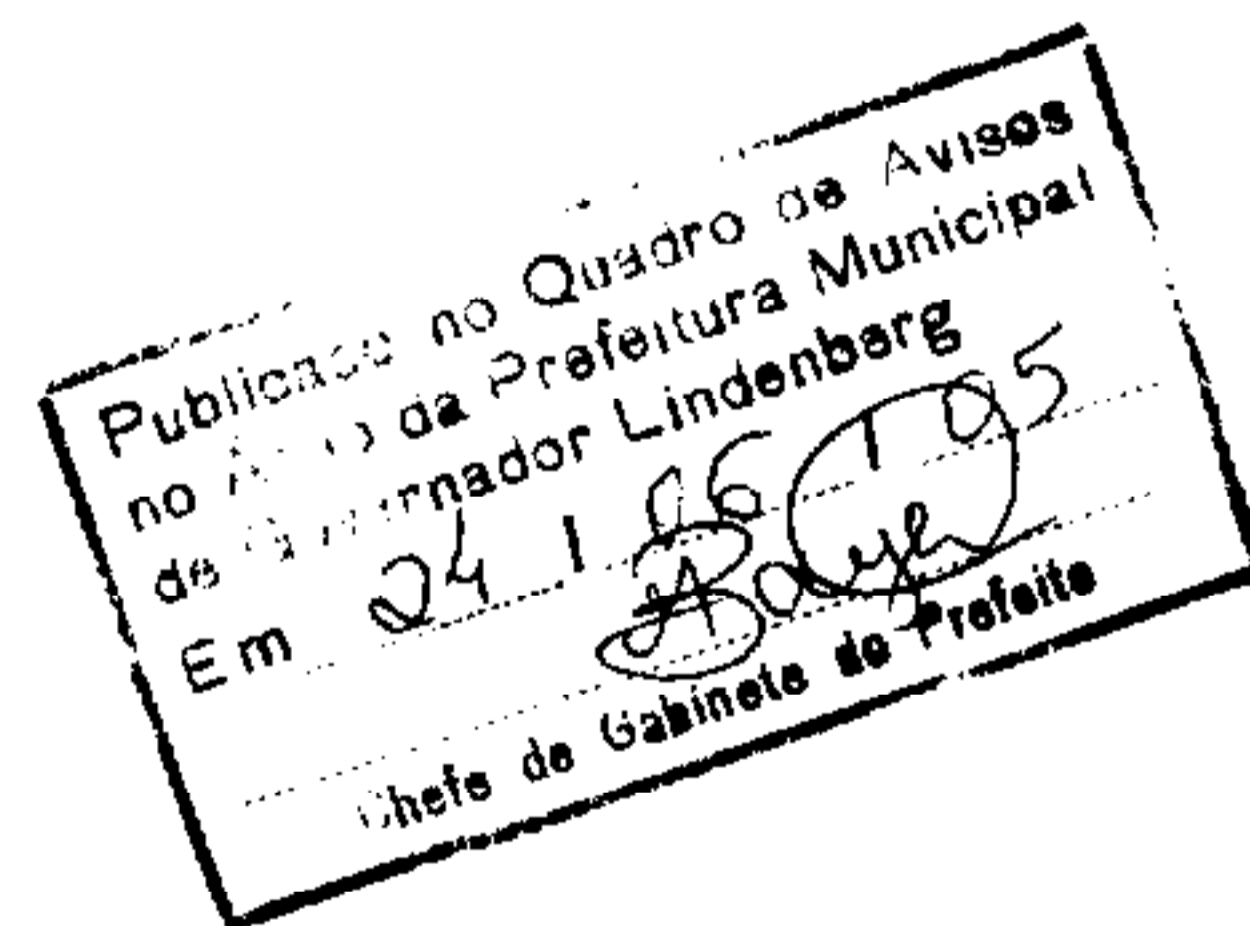
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Junho do ano de dois mil e cinco.

*Asterval A. Altoé*  
ASTERVAL ANTONIO ALTOÉ  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

*Andressa M. Bayer*  
ANDRESSA MARIA BAYER PLOTEGHER  
Chefe de Gabinete.



**Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro – Governador Lindenberg – ES  
Tel: (0xx27) 3744-5214 – pmgl@glnetcom.br - Cep: 29720-000**